



# MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 18 DE JANEIRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 120

## EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	
Administração Pública Direta.....	1

### PREFEITURA DE MONTES CLAROS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### **1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL nº 001/2014 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Programa Esporte e Lazer da Cidade PELC**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, face ao fato de haver sido publicado no item 3.1.1 do Edital nº 001/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC distribuição de pontuação que supera ao cálculo final devido, apresenta nova tabela de distribuição de pontuação:

#### 3.1.1 Distribuição da pontuação:

- Experiência profissional nos últimos 5 anos (em áreas afins ao programa) máximo de 10 pontos	- Atividade técnica relacionada com a área do programa: 5 pts por ano de experiência.
- Cursos de curta duração na área do programa (mínimo de 30 h) máximo 15 pts	- Participação em curso de formação, oficina ou work shop: 5 pts por curso.
- Experiência no Programa Pelc- Esporte e Lazer na cidade 20 pts	- Experiência de atuação no programa 20 pts.
- Experiência mínima de 1 ano comprovada na área de oficina que pretende atuar máximo 15 pts	- 7,5 pts por comprovação na área de oficina que pretende atuar.

Montes Claros/MG, 17 de janeiro de 2014.

Halley Fernando de Castro  
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

MONTES CLAROS	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG	
PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG	
PREFEITO MUNICIPAL RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	
VICE-PREFEITO JOSÉ VICENTE MEDEIROS	
PROCURADORA GERAL MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA 3228-3031	
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ 3229-3264	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO MÁRCIO PIRES ANTUNES 3229-3037	
EDITORIAÇÃO GRÁFICA EDSON GOUVEIA 3229-3036	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036 Montes Claros-MG – CEP 39.401-002 <a href="http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial">www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial</a>	
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	

## **Município de Montes ClaroMG** **Procuradoria Geral**

**Decreto nº 3.132, 16 de janeiro de 2014**

### **REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO COMO ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL AS CHEFIAS LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O O Prefeito de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI, e com fulcro na letra A do inciso I do art. 99, todos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 297-C da Lei Complementar nº 022, de 06 de Novembro de 2009, que estabelece a possibilidade de concessão de gratificação como estímulo à produção individual aos servidores ocupantes dos cargos de coordenação, gerência e ou diretoria, das áreas de fiscalização e arrecadação de tributos da Secretaria de Finanças.

Considerando, também, que a concessão de Gratificação Como Estímulo à Produção guarda perfeita harmonia com o Princípio da Eficiência, em consonância com o art. 37, inciso XVIII e XXII da CF.

Considerando o esforço despendido pelo servidor, o grau de complexidade das tarefas, a responsabilidade do cargo, o atingimento dos objetivos, a complexidade do processo fiscalizatório e o aumento considerável das demandas fiscais em virtude do acelerado crescimento do Município e os interesses da Administração Pública, e

Visando finalmente, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Gratificação como Estímulo à Produção Individual será atribuída aos coordenadores, gerente e diretor lotados na Diretoria de Receitas da Secretaria de Finanças, que atuam nas áreas de fiscalização de rendas, atendimento/arrecadação de tributos mobiliários e imobiliários, levando-se em conta:

**I** – Assiduidade e cumprimento de carga horária:

**a)** nenhuma falta no mês ou no máximo 01 (uma) falta justificada no mês: 5 (cinco) pontos;

**b)** cumprimento da carga horária prevista, em sua totalidade, pelo servidor: 5 (cinco) pontos.

**c)** faltas no mês: menos 5 (cinco) pontos, para cada falta ocorrida;

**d)** cumprimento pelo servidor de menos de 90% (noventa) por cento da carga horária prevista: menos 10 (dez) pontos.

**I.I** - Ressalte-se que a penalidade por ausência e a penalidade por não cumprimento de carga horária não deverão ser cumuladas, em se tratando da análise de uma única situação fática.

**II**– Desempenho da equipe subordinada:

**II.I** Para aferição da produtividade dos ocupantes de cargo de chefia lotados na Diretoria de Receitas da Secretaria de Finanças, dever-se-á levar em consideração a apuração detalhada dos serviços prestados pelos seus subordinados.

Assim, considerados os serviços abaixo elencados e seus respectivos setores, deverá ser efetuado, mensalmente, cálculo para apuração da média de serviços realizados nos últimos 6 (seis) meses, anteriores ao da concessão da gratificação:

**Atividades desenvolvidas nas Coordenações, Gerências e Diretorias**

<b>ATIVIDADES</b>	
<b>COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS</b>	
Fiscalização de Prestadores de Serviços (ISSQN Homologado)	
Fiscalização de Prestadores de Serviços (ISSQN Fixo/Estimado)	
Alvará de Licença/Verificação de área utilizada	
Atualização cadastral/CMC/Estimativa/Auto de Constatação	
Processos Diversos	
Plantão Fiscal	
Serviços realizados fora do horário, durante à noite e ou Feriado	
Diligências Fiscais	
Processos Provenientes da Procuradoria e Dívida Ativa	
<b>COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO</b>	
Atendimento ao Contribuinte	
Atendimento a NFS-e, DEISS e Simples Nacional	
Atendimento e lançamento de Cadastros	
Emissão de Alvará Provisório	
Análise de solicitação de restituições e compensações de IPTU	
Cadastro Municipal de Pessoas Físicas e Jurídicas	
Emissão de Espelhos Cadastrais e Certidões	
Tramitação e arquivamento de Processos diversos	
Atendimento e emissão de Guias do Minas Fácil	
<b>COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO</b>	

Atendimento ao contribuinte	
Emissão de Certidões: Negativa/Comprobatória	
Emissão de Guias de Arrecadação	
Acordos de parcelamentos	
Emissão de Nota Fiscal Avulsa	
Solicitação de Alvará	
Abertura de Processos Diversos	
<b>COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS</b>	
Atendimento ao contribuinte	
Emissão de Guias de Arrecadação de ITBI e IPTU	
Cadastramento de contribuintes no GEO Cidadão e CG	
Avaliação de imóveis: Interno e Externo	
Emissão de Certidões de ITBI	
Análise de Incidência ou não Incidência de ITBI	
Avaliação de imóveis para fins de desapropriação e doação	
Consulta e levantamento de débitos	
Lançamento de ITBI e Revisão de IPTU	
Emissão de relatórios	
<b>GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO</b>	
Atendimento ao contribuinte	
Localização de loteamentos e imóveis urbanos	
Cadastramento de novas unidades em loteamentos aprovados	
Análise de processos de IPTU	
Análise e emissão de Certidões	
Lançamento de croqui aprovado	
Lançamento de construção com Habite-se	
Análise e atualizações em processos de ITBI	
Atualização de dados cadastrais de imóveis	
Análise e emissão de Certidões de Usucapião	
Atualização de loteamentos remanejados	
Cálculos para o IPTU	

Apurada a média dos serviços prestados por seus subordinados, será o coordenador, gerente ou diretor, na proporção de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, avaliado segundo os seguintes critérios:

**a)** efetuando a equipe subordinada, no mês da concessão da gratificação, serviços que superem em números, 10% (dez por cento) sobre a média de serviços apurada nos últimos 6 (seis) meses: 5 (cinco) pontos;

**b)** alcançando, a equipe, média de serviços superior à 20% (vinte por cento) sobre a média de serviços mensais apresentada pela chefia, e, anexa a este decreto: 10 (dez) pontos;

**c)** alcançando, a equipe, média de serviços inferior à média de serviços mensais apresentada pela chefia, e, anexa a este decreto: menos 5 (cinco) pontos;

**d)** alcançando, a equipe, a média de serviços mensais apresentada pela chefia, e, anexa a este decreto: 0 (zero) pontos.

**Parágrafo único**– A Gratificação prevista no caput deste artigo corresponderá ao dobro do vencimento básico do cargo comissionado ou do cargo efetivo, em caso de opção, pelo servidor, desta remuneração.

**Art. 2º** - A apuração da gratificação de estímulo à produção individual ficará a cargo da Secretaria de Finanças, que será atestada pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

**Art. 3º** - Considera-se realizado o trabalho para fins de pagamento da Gratificação Como Estímulo à Produção Individual quando o Servidor comprovar, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento total ou parcial das atividades definidas, observados os critérios de pontuação e o limite do parágrafo único do art. 1º deste Decreto:

a) de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos: 15% (quinze por cento) da gratificação prevista;

b) de 6 (seis) a 10 (dez): 30% (trinta por cento) da gratificação prevista;

c) de 11 (onze) a 15 (quinze) pontos: 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista;

d) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: 100% (cem por cento) da gratificação prevista.

**Art. 5º** - A gratificação devida aos coordenadores e gerente será concedida computando-se as atividades realizadas a partir do dia 15 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de janeiro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Muniz